



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.301.010/0001/22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI Nº 2417/2011

Contém autorização para que o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá/MG faça doação financeira ao Dispensário dos Pobres de Dores do Indaiá-MG- CNPJ 16.742.793/0001-54.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, Aprova, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá autorizado a fazer doação financeira, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Dispensário dos Pobres de Dores do Indaiá-MG.

§ 1º - A doação tem o objetivo de contribuir com as despesas de manutenção do "Dispensário dos Pobres de Dores do Indaiá-MG".

§ 2º - A doação está condicionada à prestação de contas pelo Dispensário dos Pobres de Dores do Indaiá-MG, perante o Poder Público Municipal e a Câmara Municipal.

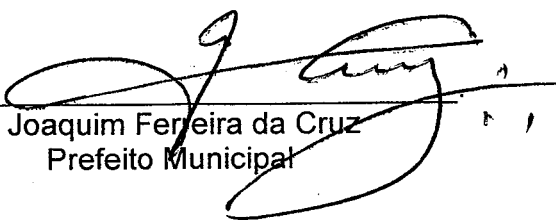
Art. 2º - A doação será efetivada mediante repasse mensal sem valor fixo, dentro do exercício 2011, a serem depositados em conta corrente do Dispensário dos Pobres de Dores do Indaiá-MG, o que constará no Convênio a ser celebrado.

Art. 3º - Os recursos oriundos da doação tem provisão orçamentária na dotação nº 02.12.01.08.244.0018.0018-3.3.90.41.00 – Ficha 806, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 07 de abril de 2011.


Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal